

REGULAMENTO DA JUVEBOMBEIRO

Capítulo I

A Juvebombeiro

Artigo 1.º

Natureza

- A Juvebombeiro é uma estrutura criada no seio da Liga dos Bombeiros Portugueses, adiante denominada de LBP, para congregar os jovens integrados nos quadros de pessoal, dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos de todo o país.
- 2. A Juvebombeiro exerce a sua actividade no plano nacional, como estrutura anexa à LBP e tem a sua sede nas instalações da Confederação.

Artigo 2.º

Missão e Objectivos

- 1. A Juvebombeiro tem por Missão a mobilização dos jovens inseridos em corpos de bombeiros voluntários ou mistos de modo a sensibilizá-los e motivá-los para os valores subjacentes ao associativismo e ao voluntariado nos bombeiros, implicando-os na realização de acções concretas de solidariedade e convívio, a fim de que assumam responsabilidades e desenvolvam o espírito de iniciativa no âmbito da instituição de que fazem parte integrante, garantindo assim, a sua continuidade.
- 2. A Juvebombeiro prosseguirá os seguintes objectivos:
 - a) Motivar as Associações e Corpos de Bombeiros para que dinamizem a actividade dos seus jovens no contexto organizado da Juvebombeiro;
 - b) Desenvolver a cooperação, o convívio e acção conjunta entre os jovens aderentes;
 - c) Promover a formação dos jovens aderentes, tendo em vista a construção de uma consciência de cidadania activa e participativa.

Capítulo II

Dos Aderentes

Artigo 3.º

Aderentes

- Podem aderir à Juvebombeiro todos os jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, que integrem os quadros de pessoal dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos, devidamente homologados.
- A adesão deve processar-se através de proposta do respectivo comandante do corpo de bombeiros remetida ao Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 4.º

Direitos e deveres

- 1. São direitos dos aderentes:
 - a) Possuir um cartão de membro aderente da Juvebombeiro;
 - b) Participar nas actividades da Juvebombeiro;
 - c) Usufruir dos benefícios que vierem a ser atribuídos aos aderentes;
 - d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Juvebombeiro;
 - e) Receber por correio electrónico toda a documentação informativa relativa à Juvebombeiro;
 - f) Eleger e ser eleito para os cargos que aceitar ser indicado.

2. São deveres dos aderentes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Regulamento e demais regulamentação de funcionamento, bem como as decisões dos respectivos órgãos;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as missões e os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir para a dignificação e engrandecimento dos bombeiros em geral e das estruturas em que participem em particular;
- d) Promover a adesão de novos aderentes assim como a divulgação das várias actividades.

Capítulo III

Comissão Coordenadora Nacional

Artigo 5.º

Organização

- A Comissão Coordenadora Nacional (CCN) é a estrutura composta pelos Coordenadores Distritais/Regionais e dirigida por um Presidente.
- A Comissão Coordenadora Nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa do respectivo Presidente da CCN ou pelo Presidente do Conselho Executivo da LBP.
 - a) As convocatórias da iniciativa do Presidente da CCN são sempre expedidas através dos serviços da LBP.
- 3. Das reuniões desta Comissão serão lavradas actas que, deverão ser divulgadas aos Presidentes das Federações de Bombeiros e ao Conselho Executivo da LBP.
- 4. Compete à Comissão Coordenadora Nacional:
 - a) Elaborar e aprovar através da junção / reorganização dos Planos Distritais, o Plano
 Anual Nacional de Actividades e respectivo Orçamento;
 - b) Elaborar e aprovar o Relatório Anual de Actividades;
 - c) Dinamizar as Comissões Distritais e Regionais da Juvebombeiro.
- 5. Para exonerar o mandato do Presidente da Comissão, a CCN deverá remeter um ofício ao Presidente do Conselho Executivo da LBP, com a fundamentação desta pretensão e a assinatura de ¾ do total dos Coordenadores Distritais/Regionais, tendo o referido órgão da Confederação de convocar novas eleições.
- 6. Sempre que o Presidente da CCN quiser cessar funções, este deve convocar a Comissão, sob convocatória da LBP, para nova eleição.

Artigo 6.º

Presidente da Comissão Coordenadora Nacional

 O Presidente da Comissão Coordenadora Nacional (CCN) é eleito por esta comissão sendo a eleição homologada pelo Conselho Executivo da LBP.

- 2. Para o cargo de Presidente pode ser eleito qualquer Coordenador Distrital/Regional, que demonstre disponibilidade.
- O Presidente da CCN eleito, n\u00e3o pode acumular a fun\u00e7\u00e3o de Coordenador Distrital/Regional.
- 4. A eleição é fiscalizada pelo Presidente do Conselho Executivo da LBP ou na sua ausência por um representante.
- 5. No acto da eleição cada Distrito / Região só tem direito a um voto.
- 6. O mandato do Presidente da CCN tem a duração de 3 anos, podendo ser reeleito, excepto se a idade do eleito ultrapassar a idade máxima de 35 anos, antes do fim do mandato, sendo que nesta situação, a CCN terá que eleger novo Presidente.
- Nas ausências justificadas do Presidente da CCN, nomeadamente nas sessões do Conselho Nacional da LBP, este pode ser substituído por um outro membro da CCN indicado para o efeito.

Artigo 7.º

Competências do Presidente da Comissão Coordenadora Nacional

- 1. São competências do Presidente da Comissão Coordenadora Nacional:
 - a) Dinamizar a Comissão Nacional;
 - b) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo para que foi nomeado;
 - c) Participar nos Conselhos Nacionais, Congressos Ordinários e Extraordinários da LBP, como representante da Juvebombeiro, podendo ter a possibilidade de se pronunciar mas sem direito de voto.

Capítulo IV

Comissões Distritais / Regionais

Artigo 8.º

Organização

 As Comissões Distritais ou Regionais são órgãos de coordenação da actividade da Juvebombeiro ao nível de cada distrito do continente ou das Regiões Autónomas, respectivamente.

- 2. Integram as referidas Comissões o delegado de cada um dos núcleos existentes no distrito ou Região Autónoma.
- 3. Cada uma das referidas comissões é coordenada por um (a) Coordenador(a) eleito pelos delegados que integram a respectiva comissão.
- 4. Na eleição do Coordenador(a) devem ser observadas as seguintes condições:
 - a) Ao cargo de coordenador podem candidatar-se todos os Delegados de núcleo;
 - b) O coordenador distrital / regional eleito não pode acumular a função de delegado de núcleo;
 - c) A eleição é fiscalizada por um elemento da Federação e por um elemento da Comissão Nacional, que remete o resultado da votação à LBP;
 - d) No acto da eleição só pode existir um voto por cada núcleo.
- 5. O coordenador elege a sua equipa de trabalho, constituída no mínimo por 2 elementos e no máximo 5.
- 6. O mandato do coordenador distrital tem a duração de 3 anos, podendo ser reeleito, excepto se a idade do eleito ultrapassar a idade máxima de 35 anos, antes do fim do mandato, sendo que nesta situação a Comissão Distrital / Regional terá que eleger novo Coordenador.
- 7. Concluído o período de três anos de mandato, cabe ao Coordenador em funções propor eleições à respectiva Federação, para esta convocar uma reunião para esse fim.
- 8. Para exonerar o mandato do Coordenador Distrital, os delegados dos núcleos devem remeter um ofício à LBP, com os motivos e a assinatura de ¾ do total de Delegados de Núcleo, tendo a Comissão Nacional de convocar novas eleições.
- 9. Sempre que o Coordenador Distrital quiser cessar funções, este deve convocar a Comissão Distrital para novas eleições, sob ofício da Federação ou da LBP.

Artigo 9.º

Coordenador Distrital / Regional

- 1. Constituem responsabilidades do Coordenador Distrital / Regional:
 - a) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo para que foi eleito;
 - b) Coordenar e dinamizar os Núcleos do distrito;

- c) Elaborar anualmente o relatório de contas, devidamente estruturado e remetê-lo para a LBP e Federação, até 15 de Janeiro do ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente um plano de actividades e orçamento, devidamente estruturado e remetê-lo para a LBP e Federação, até 31 de Janeiro;
- e) Convocar, os Delegados dos núcleos no mínimo trimestralmente, no sentido de manter actualizada a respectiva passagem de informação;
 - e.1.) A convocatória poderá ser expedida directamente pelo coordenador ,através da Federação ou da LBP em função das circunstâncias.
- f) Ter assento sem direito a voto nas Assembleias-Gerais e Extraordinárias da Federação do seu Distrito ou Região;
- g) Assegurar a adequada ligação com a respectiva direcção da federação, podendo com o assentimento desta, participar nas suas reuniões.
- 2. Nas ausências justificadas do coordenador distrital, este poderá ser substituído por um dos elementos da sua equipa indicado para o efeito.

Capítulo V

Núcleo de Corpo de Bombeiros

Artigo 10.º

Organização

- 1. Os núcleos são estruturas locais da Juvebombeiro.
- 2. Para a criação de um núcleo é necessário o mínimo de cinco elementos que cumpram os requisitos do Artigo 3º.
- 3. Cada núcleo terá que eleger um delegado em reunião convocada pelo comandante para esse efeito.
 - a) Ao cargo de delegado podem candidatar-se todos os elementos pertencentes ao núcleo;
 - b) A eleição é fiscalizada pelo Comandante que remete o resultado da votação à Comissão Distrital da Juvebombeiro.

- 4. O mandato do Delegado tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito, excepto se a idade dos eleitos exceder a idade máxima de 35 anos antes do fim do mandato, sendo que nesta situação, o núcleo terá que eleger novo Delegado.
- O Delegado poderá formar uma equipa de trabalho com o número máximo de 5 elementos.
- 6. Após o fim dos dois anos de mandato cabe ao Delegado em funções, propor as eleições ao Comandante do CB, para este convocar uma reunião para esse fim.
- 7. Para exonerar o mandato do delegado, o núcleo deverá remeter um ofício ao Comandante, com os motivos e a assinatura de ¾ do total de aderentes do CB, tendo o Comandante de convocar novas eleições.
- 8. Sempre que o Delegado de Núcleo quiser cessar funções, deve enviar ofício para o Comandante, para que este convoque novas eleições.

Artigo 11.º

Delegado de Núcleo

- 1. São responsabilidades do Delegado de Núcleo:
 - a) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo para que foi eleito;
 - b) Coordenar e dinamizar o Núcleo;
 - c) Elaborar anualmente um plano de actividades e orçamento, devidamente estruturado e remetê-lo para a Comissão Distrital, devidamente aprovado pelo Comandante do CB, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior;
 - d) Enviar para a LBP até ao dia 15 de Janeiro de cada ano uma lista actualizada dos membros do seu núcleo para que além de serem emitidas as Vinhetas Bienais, se possa deste modo manter actualizada a base dados dos aderentes a nível nacional.
 - e) Convocar os aderentes do núcleo, por convocatória do respectivo comandante, no mínimo trimestralmente, no sentido de manter actualizada a informação.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Da LBP

- 1. A LBP encaminha trimestralmente para as Comissões Distritais toda a informação relativa ao movimento de adesões que se verifique no decorrer deste período.
- 2. Cabe à LBP a emissão e envio do respectivo cartão de aderente, bem como da devida vinheta bienal.

Artigo 13.º

(Símbolo)

 A Juvebombeiro possui um símbolo próprio, que consiste na Fénix da LBP dentro de um círculo vermelho envolto em amarelo com a palavra "Juvebombeiro" e rodeado por outro círculo vermelho, conforme fig. 1.



Fig. 1

- 3. O símbolo nacional poderá sofrer alterações por proposta da CCN, aprovada em Conselho Nacional da LBP.
- 4. Cada Distrito/Região poderá ter o seu próprio símbolo da Juvebombeiro, com as seguintes características:
 - a) Símbolo original da Juvebombeiro indicando por baixo o respectivo distrito.

TIPO LETRA: Gill Sans 24 b)

COR: RGB _ Preenchimento 112

(Exemplo)



Fig.2

- 5- Cada núcleo poderá ter o seu próprio símbolo da Juvebombeiro, com as seguintes características:
 - a) Símbolo da Juvebombeiro indicando por baixo o respectivo núcleo;
 - b) TIPO LETRA: Gill Sans 24

COR: RGB _ Preenchimento 112

(Exemplo)



Fig. 3

Artigo 14.º

(Bandeira)

1. A Bandeira da Juvebombeiro é formada em rectângulo branco tendo ao centro o símbolo da Juvebombeiro, conforme fig.4.



Fig.4

- 2. Cada Distrito/Região poderá ter a sua própria bandeira da Juvebombeiro, com as seguintes características:
 - a) A bandeira com o símbolo original da Juvebombeiro indicando por baixo o respectivo distrito.
- 3- Cada núcleo poderá ter a sua própria bandeira da Juvebombeiro, com as seguintes características:
 - a) A bandeira com o símbolo original da Juvebombeiro indicando por baixo o respectivo núcleo.

Artigo 15.º

(Regulamento dos Núcleos e Comissões Distritais / Regionais)

 Com a aprovação do presente regulamento todos os regulamentos dos Núcleos e Comissões Distritais/Regionais deverão ser adequados às disposições constantes neste até 31 de Dezembro de 2011.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Coordenadora Nacional da Juvebombeiro, na reunião de 7 de Maio de 2011 e pelo Conselho Nacional da Liga dos Bombeiros Portugueses em 23 de Junho de 2011.